

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3337/2004**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera os dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.9961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se art. ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.337/2004:

Art. ... A atividade das ARs será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, subsidiariedade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade e moralidade e deverão seguir os seguintes critérios:

- I – atuação conforme à lei e ao Direito;
- II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia e a avocação, total ou parcial, de competências, salvo as legalmente autorizadas;
- III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;
- IV – atuação segundo padrões éticos de probidade e de boa-fé;
- V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII – mínima intervenção na vida privada, admitidas apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao atingimento dos objetivos da regulação específicas, as quais devem constar expressamente da justificativa de regulamentos e atos editados pela AR;
- VIII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as decisões;
- IX – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- X – interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirigem;
- XI – busca permanente da garantia de segurança jurídica, com zelo pelo respeito aos contratos e aos atos jurídicos perfeitos.

## **JUSTIFICATIVA**

É importante em uma lei que prevê o regime jurídico das agências, demarcar quais são os princípios específicos aos quais ela deverá estar subordinada.

Sala das Sessões, em

**ARNALDO JARDIM**

Deputado Federal